

INTERESSADA: Barbara Jean Penfield

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Consª Rachel Gevertz.

PARECER CEE Nº 1927/75, CPG, Aprovado em 02/07/75

Com. ao Pleno em 16/julho/75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Barbara Jean Penfield, filha de Herbert Francis Penfield e de dona Harriett Sarah Penfield, nascida em São Paulo - Capital, a 25 de fevereiro de 1960, domiciliada e residente na Rua Conde D' Eu, nº 777, nesta Capital, tendo realizado estudos, em escola estrangeira no Brasil, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

A requerente cursou da 1ª a 5ª séries do Ensino de 1º grau, de 1965 a 1968, com aprovação, na Escola Americana do Rio de Janeiro no Rio de Janeiro. Em continuação, nos anos letivos de 1970/1971 a 1973/1974, cumpriu, com aprovação, na Associação Escola Graduada de São Paulo, da 5ª a 8ª séries do Ensino do 1º grau, quando estudou: na 5ª série Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Educação Artística, Educação Física, Estudos Sociais, Matemática, Ciências e Música, na 6ª série-Língua Portuguesa, Língua Inglesa Educação Artística, Educação Física, Estudos Sociais, Matemática, Ciências e Francês, na 7ª série - Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Educação Física, Estudos Sociais, Matemática, Ciências, Francês e Datilografia, e na 8ª série - Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Educação Física, Educação Moral e Cívica, História Geral, Matemática, Ciências e Francês.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Barbara Jean Penfield, na Escola Americana do Rio de Janeiro e na Associação Escola Graduada de São Paulo, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no sistema de ensino do Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do Ensino de 2º grau, devendo submeter-se a exames especiais de Geografia do Brasil e Geografia Geral.

São Paulo, 2 de julho de 1975.

a) Consª Rachel Gevertz.

Relatora.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Le-me Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala da Câmara de Ensino do Primeiro Grau, em 2 de julho de 1975.

a) Consº Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente